



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS Nº 06 / 2018 - TRE-PB/PTRE/DG/SAO/COMAT

João Pessoa, 18 de outubro de 2018.

1 – OBJETO

Termo de Referência visando a contratação direta, por dispensa de licitação (art. 24, II, da lei nº 8.666/93) de **link de internet de 50Mbps** para ser instalado no edifício que abriga o Anexo I deste Tribunal.

2 – JUSTIFICATIVA

Possibilitar o acesso dos computadores no Anexo I (Distrito Industrial) à Intranet do TRE-PB, para ideal funcionamento dos serviços da SEPAT, principalmente para viabilizar a utilização do sistema ASI WEB, responsável pelo controle do patrimônio do TRE/PB.

3 – FORMA DE EXECUÇÃO/LOCAL DE INSTALAÇÃO

3.1 - A CONTRATADA deverá instalar e configurar o Serviço de Internet no edifício que abriga o Anexo I do TRE/PB, situado na **Av. Chesf, s/n, no Distrito Industrial, CEP: 58082-010**, fone: 3233-5585.

4 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

Características técnicas mínimas:

4.1 - Velocidade nominal de download de 50Mbps, com possibilidade de upgrade para, no mínimo, o dobro desta velocidade durante a vigência do contrato;

4.2 - A velocidade de upload deve ser de pelo menos 10% da capacidade nominal de download;

4.3 - Acesso deve ser obrigatoriamente fornecido através de par-metálico ou fibra óptica;

4.4 - Acesso bidirecional;

4.5 - Acesso assimétrico;

- 4.6 - Velocidade mínima de 20% da velocidade nominal;
- 4.7 - A CONTRATANTE não terá qualquer tipo de limitação quanto a quantidade (em bytes) e conteúdo da informação trafegada no acesso;
- 4.8- Fornecimento mínimo de 1 endereços IP (V4) fixo ou variável por acesso;
- 4.9- Vedada a utilização de rádios nas faixas de frequência de 2,4 Ghz e 5,8 Ghz, devido a poluição do espectro de frequência e interferência;
- 4.10- A CONTRATADA deverá possuir Termo de Autorização para a prestação de Serviço Comunicação Multimídia (SCM) outorgado pela ANATEL;
- 4.11- Prazo médio de indisponibilidade dos circuitos de 72 horas;
- 4.12- Possibilidade de utilização de provedores de conteúdo por acesso;
- 4.13- A contratação de provedores alternativos de acesso é de responsabilidade do CONTRATANTE, mas a CONTRATADA deve atuar como provedor para o presente contrato, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE.
- 4.14- **Roteador:**
- 4.14.1 - O modem ou roteador será fornecido pela CONTRATADA com suporte para instalação e configuração;
- 4.14.2 - A configuração será executada para que a rede de computadores da CONTRATANTE possua acesso a internet;
- 4.14.3 - Deve possuir a quantidade mínima necessária de memória que atenda a velocidade e funcionalidades deste item, em conformidade com as recomendações do fabricante;
- 4.14.4 - Possuir 1 (um) porta de LAN a 10/100/1000 Mbps que seja compatível com o padrão IEEE 802.3 e tais portas deverão ser fornecidas no padrão RJ-45;
- 4.14.5 - Responder por todas as normas definidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.
- 4.15 - Instalação:
- 4.15.1 - A CONTRATANTE disponibilizará os seguintes recursos para instalação do(s) equipamento(s) a infraestrutura:
- 4.15.1.1 - Tomada elétrica tripolar com tensão estabilizada 110 ou 220V;
- 4.15.1.2 - Tubulação (dutos) desobstruída com fio guia;
- 4.15.1.3 - Toda a infraestrutura externa para a instalação, ativação e equipamentos (Cabos, equipamentos, conectores, etc.) do acesso a Internet banda larga não deverá possuir qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 4.16 - Suporte
- 4.16.1 - A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico relativo ao serviço contratado, fornecendo meios para que o CONTRATANTE possa realizar abertura e acompanhamento de chamados técnicos através de Central de Atendimento 0800 ou Sistema Web;
- 4.16.2 - O suporte técnico deve operar no regime 24x7x365 (ininterrupto) exclusivo para atendimento de clientes de comunicações de dados;
- 4.16.3 - É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA prover e manter a infraestrutura de comunicação de dados necessária para garantir a execução ininterrupta dos serviços ora contratados, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE. Quaisquer custos relativos a manutenção e suporte do serviço,

seja referente a equipamentos e insumos ou referente a despesas com pessoal técnico correrão por conta da CONTRATADA;

4.16.4 - A CONTRATADA será responsável por fornecer, instalar, configurar e manter todo o meio físico e equipamentos necessários para o perfeito funcionamento do Serviço de Internet. Os equipamentos a serem instalados nas dependências do TRE-PB serão cedidos pela CONTRATADA em regime de comodato, devendo ser recolhidos por ela e às suas custas no endereço de instalação ao final da prestação do serviço.

5 – DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO:

5.1 - O início da cobrança do serviço está condicionada ao aceite a ser realizado pela CONTRATANTE que o fará em até 2 (dois) dia úteis após a data da efetiva disponibilização do serviço pela CONTRATADA.

5.2 - O aceite será realizado através da verificação das velocidades de download e upload, verificação do desempenho do link instalado e perdas de pacotes e verificação do correto funcionamento do protocolo SNMP no equipamento de roteamento.

5.3 - O fim da cobrança do serviço será na data da solicitação de seu cancelamento pela CONTRATANTE.

5.4 - O período de faturamento compreende do 1º ao último dia do mês em que o serviço foi prestado, considerando para efeito de pagamento o mês comercial de 30 dias.

5.5 - O faturamento referente ao mês de ativação ou desativação do serviço será proporcional ao número de dias do mês comercial (30 dias) nos quais o serviço esteve disponível.

6 - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1 - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante publicação no Diário Oficial da União, Seção 3.

6.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

6.3 - Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida no item 6.6.

6.4 - Caso a contratada não preste o serviço contratado no prazo e condições avençadas, ficará sujeita a multa de mora diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato até o máximo de 10 (dez) dias.

6.5 - Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á a inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação da multa compensatória prevista no item 6.6, sem prejuízo da aplicação da multa moratória, limitada a 0,5% (cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença.

6.6 – Caso haja inexecução contratual que motive e resulte em rescisão unilateral da avença, além das sanções administrativas supracitadas, será aplicável multa compensatória de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação.

6.7 – A aplicação de advertência e da multa moratória não necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;

6.8 - As sanções estabelecidas nesta cláusula são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da efetiva notificação.

6.9 – A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas neste item, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

6.10 – O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, se houver, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

6.11- O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

6.12 - As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF.

6.13 – As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

7 - DOS REQUISITOS A SEREM EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO:

7.1. Possuir concessão, permissão ou autorização da ANATEL para prestar o Serviço de Conexão à Internet (SCI) na cidade de João Pessoa/PB;

7.2. Comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste termo de referência, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrado(s) ou certificado(s) pela ANATEL em nome da empresa;

7.3. Apresentar planilha de preços detalhada;

7.4. Apresentar preço global, nele inclusas quaisquer despesas diretas e indiretas, tais como com mão de obra, transporte, alimentação, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e taxas que se façam indispensáveis à perfeita execução dos serviços;

7.5. não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o compromisso a ser assumido, exceto se autorizado pela Administração.

8 - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Além das demais responsabilidades e obrigações expressamente previstas no contrato e das decorrentes da natureza do ajuste, deverá a CONTRATADA:

- 8.1 - zelar pelo perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas deste Termo de Referência e do Edital, observando rigorosamente os prazos fixados;
- 8.2 - cumprir as condições de garantia e suporte técnico do objeto contratual de acordo com este Termo de Referência;
- 8.3 - responsabilizar-se pela configuração, gerência da qualidade e aspectos de segurança do serviço prestado;
- 8.4 - cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à prestação dos serviços contratados;
- 8.5 - comunicar, por escrito, à unidade responsável pela fiscalização deste contrato, qualquer anormalidade ou ocorrência durante a prestação dos serviços, bem como atender prontamente o que lhe for solicitado e exigido pelo CONTRATANTE;
- 8.6 - manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.7 - Todos os equipamentos necessários na composição da solução com base neste Termo de Referência que sejam passíveis de certificação deverão ter o seu Certificado de Registro homologado junto à ANATEL e possuir etiqueta que comprove sua homologação.

9 - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Além das demais obrigações e responsabilidades expressamente previstas neste termo de referência e das decorrentes da natureza do ajuste, deverá o CONTRATANTE:

- 9.1 - ressarcir a CONTRATADA nos casos de perda, extravio ou dano de equipamentos sob sua guarda, salvo no caso de roubo ou furto, desde que lavrado o competente boletim de ocorrência;
- 9.2 - prestar todas as informações e esclarecimentos que a CONTRATADA venha a solicitar para o bom desenvolvimento da prestação do serviço;
- 9.3 - exercer a fiscalização contratual dos serviços por intermédio de servidores especialmente designados.

10 - VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 10.1 - O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura

11 - LOGÍSTICA REVERSA:

- 11.1. É de responsabilidade da CONTRATADA a disposição final responsável e ambientalmente adequada das embalagens e dos materiais após o uso, em observância à Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei Nº 12.305/2010 - que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- 11.2. O Tribunal reserva-se o direito de assumir a responsabilidade a que se refere o item anterior, podendo dar outra destinação às embalagens e materiais após o uso, caso julgue mais conveniente para a Administração;
- 11.3. Os materiais utilizados na embalagem do produto ofertado deverão ter sua reciclabilidade efetiva no Brasil.

PEDRO DE FIGUEIRÊDO LIMA NETO
CHEFE DA SEÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA DE REDES



Documento assinado eletronicamente em 24/10/2018, às 18:30, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

HUMBERTO CORREIA RODRIGUES DE ATAÍDE
CHEFE DA SEÇÃO DE PATRIMÔNIO



Documento assinado eletronicamente em 25/10/2018, às 18:37, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

ALESSANDRA MOTA DE MENEZES
COORDENADOR DE MATERIAL



Documento assinado eletronicamente em 27/10/2018, às 16:23, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0411632** e o código CRC **FA14D382**.

0006539-85.2018.6.15.8000

0411632v3

Criado por [alessand](#), versão 3 por [alessand](#) em 24/10/2018 14:30:52.